



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de maio de 91

REQUERIMENTO

Nº 88/91

[Handwritten signature]

PREZIDENTE

Faleceu, dia 15 de Maio p. passado, nesta cidade, aos 90 anos de idade, a Senhora ANNA MARIA SCUTO BRIGANTE.

A extinta era viúva do senhor Francisco Brigante, deixa os filhos Olga, viúva do senhor Messias Pereira de Godoy Filho; Brasilino, casado com a senhora Luzia Brigante; Thereza, casada com o senhor Gumercindo Cabrini; Sebastião, casado com a senhora Maria Brigante; Valdomiro, casado com a senhora Leonice Brigante; Carlos, casado com a senhora Maria Aparecida Bianco Brigante; Luiz, casado com a senhora Cleusa Brigante; Francisco, casado com a senhora Lurdes Brigante. Também era mãe de José (falecido), que foi casado com a senhora Nilza Brigante.

Natural de Descalvado, residia na rua Duque de Caxias, 605. Deixa, ainda, netos e bisnetos.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja consignado nos anais dos trabalhos da presente sessão, voto de profundo pesar pelo passamento da Senhora ANNA MARIA SCUTO BRIGANTE. Requeiro, ainda, que dessa deliberação seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1991.

Elias Mansur
Presidente

[Handwritten signature]
Milton T. Barbosa

[Handwritten signature]
Eduardo S. P. ...

[Handwritten signature]
Antonio ...

[Handwritten signature]
Roberto ...

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

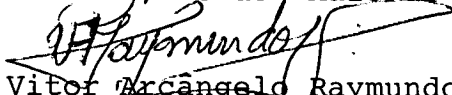
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

2) - cópia xerox dos trabalhos até agora promovidos na apuração e levantamento dos Executivos Fiscais, declinando o quanto recebido no ano de 1991 até 21 de março e se as verbas honorárias já foram pagas aos cofres do Município.

3) - cópia da portaria ou ato administrativo que determinou a designação de funcionários para a realização desse levantamento.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1991.


Vitor Arcangelo Raymundo
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 109/91.-

*A disposição do au
s. de man. edis
n.º 30/04/91
fls. 1/2*

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	0075
Pirassununga, 25 ABR 1991	
<i>L. 5-815.38V.</i>	

Pirassununga, 24 de abril de 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento Nº 47/91, de iniciativa do nobre Vereador Vitor Arcângelo Raymundo, este Executivo tem a informar que a receita oriunda de Executivos Fiscais movimentados perante o Judiciário local é canalizada, como não poderia deixar de ser, para os cofres públicos.

No que se refere a honorários advocatícios devidos por lei pelos Executivos, apurou-se, em procedimento administrativo sob Nº 305/91, que tal verba, nas administrações passadas, fora acometida ao advogado patrocinador das causas, inobstante tratar-se de servidor público-municipal. Alertado do fato, esta Administração diligenciou incontinenti e determinou que a honorária fosse recolhida - aos cofres municipais, juntamente com o tributo e acréscimos legais.

Parte do que foi recebido pelo causídico nas ações que tramitam pela Terceira Vara da Comarca - já retornou à Municipalidade, conforme DAM incluso. Assim - que os Cartórios das demais Varas fornecerem levantamento - de recolhimento pessoal de honorários, serão eles revertidos aos cofres públicos.

Tomamos a liberdade de juntar cópias das peças da providência administrativa que embasam o Processo nº 305/91, ordenada por este Poder.

No ensejo, reitera os protestos da -

continua às fls.2

[Handwritten signature]

Nº 11




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Nº 1



Prefeitura - do Município de Pirassununga

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Comunicações

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N.º

305

DATA

22 MAR 1991

ASSUNTO

SOLICITA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVAMENTE A RUMORES SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO TOCANTE A RECOLHIMENTO DAS VERBAS HONORÁRIAS SOBRE COBRANÇAS EXECUTIVAS DA MUNICIPALIDADE.

R.-

OBSERVAÇÕES

A tramitação do presente protocolado dar-se-á somente através da competente remessa de processos.

Nenhum documento poderá ser desentranhado desse processo sem a devida autorização.

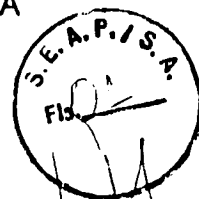
(Não se admitirão rasuras ou despachos nesta capa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



Pirassununga, 21 de março de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

À

ASSESSORIA JURÍDICA: -

305 MAR 91 N 1640

PROTOCOLADO

Havendo rumores que nesta data chegaram ao conhecimento deste Executivo Municipal, de que está ocorrendo possível irregularidade no tocante ao recolhimento das verbas honorárias devidas com as cobranças executivas desta Municipalidade, encareço manifestação dessa Assessoria relativamente aos fatos aqui declinados, tudo com a brevidade que o caso requer.

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

- Prefeito Municipal -

REF. PROT. Nº 305/91.

A ASSESSORIA JURÍDICA:

Para os devidos fins.

Pirus., 22.março.1991.

[Handwritten signature]
RUTE ROSAURA GOES TAMBORRO
Chefe da Seção de Comunicações



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROTOCOLADO 305/91

Estando afeta ao advogado dr. Valter Tadeu C. Castro a missão de ajuizar executivos fiscais desta Prefeitura - prática que vem sendo seguida desde o seu ingresso ao serviço - estou dando vista do protocolado, nesta data, ao mesmo, para se manifestar a respeito do desenvolvido a fls. 1.

Pirassununga, 22 de março 1 991

Orlando Alves Ferraz

Assessor Jurídico

Proc 305/92.

Genitor Pafetti:



Necessário esclarecer que as
verbas honorárias - remuneração - re-
lativas aos processos executivos fis-
cais têm sempre sido recebidas
pelos advogados que impõem com a
referida RA. Tal prática sempre
foi observada pelas administrações au-
tónomas

Existe quer proibição legal
ou outras normas administrativas que
existam o recebimento de tais verbas,
isto porque, conforme entendimento
doutrinário e jurisprudencial a res-
peito, estes valores constituem em
direito autónomo do advogado,
sendo de seu direito.

"Cuidar-se de van-
tagem específica só
concedida ao bacharel



em autos em razão
exercício de função que
justifiquem a paga de
honorários. Na verdade,
o escopo dessa vantagem
revela que teve muito em
comum com o direito
autônomo do advogado
aos honorários devidos
pelo seu trabalho"

in, (JTAC - 81/564).

Considerando tais aspectos, enten-
desmos a existência de uma irregularidade
no tocante as verbas relativas a sucum-
bências, tanto que este, advogado se-
gundo a tradição e as normas pro-
cedimentais, vem percebendo tais va-
lores em decorrência de arbitramento
e fixação judicial, tudo mediante re-
cibo de depósito e anexado aos
respectivos autos.

6
7



Entendido que este compete.
e compete e cargo que não há
se falar em irregularidade ou
para a legitimidade, por se tratar
de verba específica in proprio.

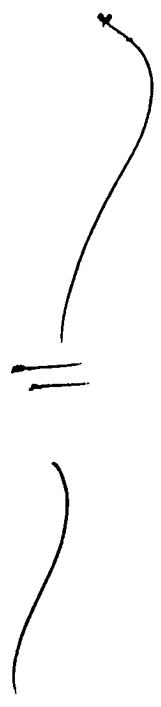
Caso de Exa; entendido de que
deverá ser recebida a legitimidade
nada a ver.

Caso que compete ao
classe e submete a apreciação de
Tosa. Exatidão.

Porto, 25 maio 1992.

Atal

Jordão





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

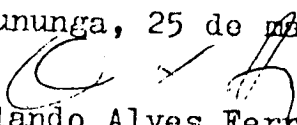


PROTOCOLADO 305/91

A fls. 4 a 6 manifestação do dr. Valter Ta
deu C. Castro a respeito do assunto.

Inclusive sua disposição de não mais recolher
a verba honorária, em seu nome.

Pirassununga, 25 de março 1991


Orlando Alves Ferraz

Assessor Jurídico



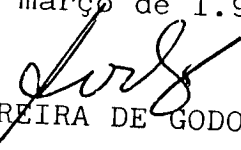
REF.PROT.Nº 305/91.-

A ASSESSORIA JURÍDICA:



DETERMINO seja realizado levantamento dos Executivos Fiscais, onde houve recolhimento de verba de honorários, a fim de que sejam recolhidos aos cofres municipais, desta administração.

Pirassununga, 25 de março de 1.991


EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

- Prefeito Municipal -

A handwritten signature, possibly "Godoy", written in ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 61 2811

ESTADO DE SÃO PAULO

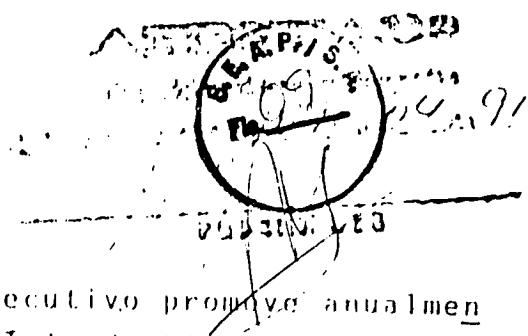
À ASSESSORIA JURÍDICA:

Para os devidos fins,
observado o prazo legal.

Piras., 11/04/1.991.

REQUERIMENTO

Nº 11/91



EUBERTO NEMÉSIO FERREIRA DE GODOY

Procurador Municipal

Considerando que o Poder Executivo promove anualmen-
te a cobrança da dívida ativa do município de Pirassununga;

Considerando que o contribuinte é acionado pelo Po-
der Judiciário a efetuar o pagamento do débito, acrescido de cus-
tas processuais e honorários advocatícios;

Considerando que o Prefeito Municipal instaurou um
processo administrativo o qual foi protocolado sob nº 305/91, so-
licitando esclarecimento ao departamento competente da municipa-
lidade, sobre os referidos recolhimentos aos cofres públicos (dí-
vida ativa, acréscimos legais, custas e honorários advocatícios).

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regi-
mentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Municipal, solicitando as seguintes informações:

1)- Os créditos públicos dessa natureza inclusive os
honorários advocatícios, quando pagos, foram efetuados diretamen-
em nome da Prefeitura Municipal ?

a) Se negativa, quem recebeu em nome do poder
público ?

b) Se negativa ainda, esta pratica administrati-
va vem sendo exercida desde quando e quem recebeu indevidamente?

Sala das Sessões, 09 de Abril de 1991.

Vitor Arcangelo Raymundo

Vereador

CONFERE COM O ORIGINAL
Pirassununga. 10/04/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO



Pirassununga, 17 de abril de 1.991.

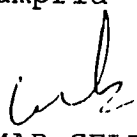

Excelentíssimo Senhor
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga
N E S T A

Em atenção ao Requerimento sob nº 47/91, de autoria do nobre vereador Vitor A. Raymundo, esta Seção informa:

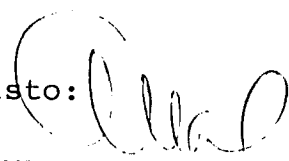
- Até 21 de março de 1.991 a Seção de Tributação cobrava somente o valor do débito corrigido. A partir de 22 de março de 1.991, obedecendo a CI (Comunicação Interna) assinada pelo Prefeito, passamos a efetuar a cobrança de 10% sobre o débito atualizado, a título de honorários advocatícios.

- Quanto às indagações formuladas na letra "a" e "b" do referido Requerimento, esta Seção não reúne elementos para informar a respeito.

Era o que me cumpria informar.


- WALDEMAR CELLIM -
Chefe da Seção de Tributação. 

Visto:


- MARY PRUDENTE SIQUEIRA -
Diretoria do Deptº de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nº 2909

DAM. DOCUMENTO DE ARRECADACÃO MUNICIPAL

01	02 C.Rec	03 Quota
----	----------	----------

04 Inscrição Municipal	06 Data Vencimento	07 Valor a Recolher
	12.04.91	5.235,04

08 Nome do Contribuinte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

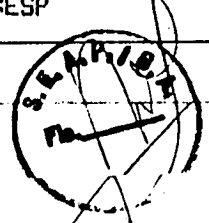
09 Endereço do Contribuinte

(01) Logradouro	(02) Número	(03) Complemento	
JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO	1662		
(04) Bairro ou Distrito	(05) CEP	(06) Município	
	13630	PIRASSUNUNGA	
			(07) UF
			SP

3ª VIA - CONTRIBUINTE

10 Para uso da repartição
Res tituição honorarios advocaticios

Autenticação Mecânica
A4305918ABR91 \$5.235,04RBESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nº 2909

DAM. DOCUMENTO DE ARRECADACÃO MUNICIPAL

01	02 C.Rec	03 Quota
----	----------	----------

04 Inscrição Municipal	06 Data Vencimento	07 Valor a Recolher
	12.04.91	5.235,04

08 Nome do Contribuinte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

09 Endereço do Contribuinte

(01) Logradouro	(02) Número	(03) Complemento	
JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO	1662		
(04) Bairro ou Distrito	(05) CEP	(06) Município	
	13630	PIRASSUNUNGA	
			(07) UF
			SP

1ª VIA - PREFEITURA

10 Para uso da repartição
Res tituição honorarios advocaticios

Autenticação Mecânica
A4305918ABR91 \$5.235,04RBESP

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA



Em resposta ao Requerimento n. 47/91 de iniciativa do vereador Vitor Arcangelo Raymundo, este Executivo tem a informar que a receita oriunda de ~~extran~~ Executivos Fiscais movimentados perante o Judiciário local é cabalizada, como não poderia deixar de ser, para os cofres públicos.

No que se refere a honorários advocatícios devidos por lei pelos Executados, apurou-se, em procedimento administrativo sob n. 305/91, que tal verba, nas administrações pasadas, fora acometida ao advogado patrocinador das causas, inobstan te ~~SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL~~ tratar-se de servidor público municipal. Alertado ^{do} ~~por~~ fato, esta Administração diligen ciou incontinenti e determinou que a honoraria fosse recolhida aos cofres municipais, juntamente com o tributo e acréscimos legais.

Parte do que foi recebido pelo causídico nas ações que tramitam pela Terceira Vara da Comarca já retornou à Mu nicipalidade, conforme DAM incluso. Assim que os Cartórios das de mais Varas fornecerem levantamento de recolhimento pessoal de hono rários, serão eles revertidos aos cofres públicos. ~~REVERTIDOS~~

Tomamos a liberdade de juntar cópias das peças da providência administrativa que embasam o Processo 305/91, ordenada por este Poder.

REF.PROT.Nº 305/91:-


AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:



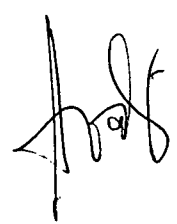
Providencie-se resposta à Egrégia Câmara Municipal nos termos da minuta de fls. 12, em atendimento ao Requerimento Nº 47/91.

Cumpra-se.

Pirassununga, 24 de abril de 1.991


EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

- Prefeito Municipal -

A handwritten signature, likely of the same person as the one above, located in the lower right area of the page.